



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.200/08, de 13 de Junho de 2008.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Educação Especial, para garantir um atendimento especializado aos alunos com necessidades especiais, assegurando o direito a inclusão na escola regular e específica de educação especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A criação do Núcleo de Educação Especial tem como objetivo assegurar um atendimento especializado aos alunos portadores de necessidades especiais, com profissionais habilitados na área específica, em parceria com outras instituições do governo municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único: O Núcleo de Educação Especial de que trata o caput deste artigo fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu funcionamento e manutenção em articulação com outras instancias governamentais a nível municipal, estadual e federal.

Art. 2º. O Núcleo de Educação Especial é um órgão que funcionará com atendimento, orientações e práticas pedagógicas diferenciadas, através de uma equipe multidisciplinar, a fim de garantir a inclusão dos alunos especiais na escola regular e específica para educação especial.

Parágrafo Único: O Núcleo de Educação Especial que trata o caput desse artigo, poderá atuar a nível municipal ou regional, mediante consórcio entre os municípios da Região Centro Sul, no que concerne a gestão e a manutenção dos mesmos de acordo com a demanda e realidade de cada município consorciado.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SME estabelecer as normas e procedimentos de implantação e organização do Núcleo de Educação Especial, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. A atuação do Núcleo de Educação Especial terá como eixos norteadores:

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

I - Atender todos os portadores de necessidades especiais, a fim de garantir uma maior qualidade de vida e uma aprendizagem satisfatória e inclusiva das crianças, jovens e adultos;

II - Assegurar a presença de interprete nas salas de inclusão no ensino regular;

III - Acompanhar e orientar as famílias dos alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 5º. O município em parceria com outras instâncias governamentais deverá assegurar o espaço de funcionamento do Núcleo de Educação Especial, bem com, os equipamentos e materiais específicos a cada deficiência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 13 de Junho de 2008.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO